



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para parecer e análise da realidade mercadológica, jurídica, financeira de ativos especiais sobre carteira de remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO** (art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021)

#### **I.1 – do problema**

Para a realização da “venda” da folha de servidores para Instituição Financeira, é necessário a realização de estudo de viabilidade econômica, financeira, de mercado e jurídica para embasar a contratação.

Trata-se de serviço técnico de natureza intelectual, neste sentido a administração pública não dispõe de conhecimento, expertise, pessoal ou treinamento para realização por si só dos estudos necessários, lançando-se mão então, da contratação de pessoa jurídica especializada para a realização dos serviços

#### **I.2 – descrição da necessidade de contratação**

Necessidade de contratação estudo de viabilidade econômico-financeira para possibilitar a contratação de instituição financeira bancária para gerenciar as contas de pagamento de vencimento dos servidores públicos municipais.

#### **I.3 – fundamentação legal do problema**

A realização de estudo para a venda futura de ativos é condição primeira como orienta o TCU.

ACÓRDÃO Nº 1940/2015 – TCU – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Redator, em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com **fundamento em estudo ou avaliação de mercado**, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2, inciso II, da Lei 8.666/1993;

Entretanto a Prefeitura não dispõe de quadro qualificado e com expertise para a realização dos estudos necessários para avaliação de folha, nem quanto à condução e realização dos procedimentos de contratação correlatos.

Foi realizada pesquisa em sítios oficiais sobre procedimento adequado para a pretendida contratação e resolução do problema proposto.

As soluções que a praxe administrativa trouxe perpassam necessariamente pela contratação do estudo por procedimento próprio e prévio à venda da folha;

O estudo contratado deve assim embasar a futura venda folha.

Considerando a praxe administrativa de diversas contratações de sucesso, se orienta a contratação de estudo como solução mais adequada

#### **I.4 – objetivos**

Esta contratação pretende atender a orientação do TCU ao mesmo tempo que instrumentaliza e dá segurança para a contratação futura de Instituição Financeira para realizar os serviços bancários de gerenciamento de folha.

#### **I.5 - justificativa da necessidade da solução**

A venda de ativos especiais autorizada ACÓRDÃO Nº 1940/2015 – TCU – Plenário se torna política obrigatória para incremento de receita da administração. O contrário, a não alienação dos ativos, pode significar renúncia de receita, uma vez que os Bancos ao operarem a folha a exploram comercialmente visando lucro, deixando assim a administração de arrecadar. Esta situação não é desejada. Para a alienação adequada, é necessário a contratação de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira de maneira a precisar corretamente o valor de mercado da carteira de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021)

A contratação não está prevista no PCA. Esta contratação é meio para a contratação de serviços bancários que significam arrecadação e não despesa. O pagamento destes serviços é vinculado à receita auferida da venda futura da folha, e assim não impactam no plano de desembolso do exercício. Ao contrário, significa incremento da receita. Algo que não pode ser previsto no PCA. Assim se justifica a informação da contratação dada a importância da despesa para o fim de arrecadação do município.

**III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 18, §1º, III, Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada se baseia em duas fases: estudo e venda.

Na fase preliminar a contratada deverá realizar estudo analítico econômico-financeiro e de mercado que se concretizará com a entrega dos seguintes produtos:

I - Relatório Técnico com informações sobre avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores e concessão de crédito consignado em folha de pagamento;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e especificando dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

- a) folha de pagamento e
- b) crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV – Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal da contratação futura de instituição bancária;

V - Conclusão final dos estudos;

VI - Apresentação dos estudos e propostas às autoridades da Prefeitura, designada para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital.

O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

O leiaute dos Pareceres Técnicos será proposto à Prefeitura pela empresa contratada, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- objeto / descrição;
- fundamentação legal;
- análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- aspectos sócio-políticos / fatos relevantes;
- conclusão;
- recomendação;
- anexos e informações complementares (quando couber)

Na fase de venda, a contratada deve auxiliar a administração na elaboração de minutas de artefatos de contratação da venda da folha, bem como garantir a efetiva venda através de consultoria e assessoria.

Os serviços só poderão ser pagos com a devida venda da folha para Instituição Financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e quando do pagamento efetivo da venda caírem nos cofres da Prefeitura.

Não serão devidos quaisquer custos ou remuneração anterior para a execução dos serviços aqui contratados.

É responsabilidade integral da contratada a elaboração do estudo sendo proibida sua subcontratação.

### **III.2 – dos requisitos de contratação para ETP e TR**

É necessário estabelecer diferença entre os requisitos de contratação previstos para elaboração do ETP e do TR.

Como ensina o TCU em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-4-requisitos-da-contratacao/>, os requisitos de contratação se remetem ao objeto em si e não podem ser confundidos com requisitos de habilitação, estes delegados ao Termo de Referência e Edital:

Como explicado no item 4.1.3, os requisitos são os elementos necessários (indispensáveis e relevantes) ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade da Administração.

Podem ser contemplados requisitos de: desempenho; qualidade; funcionalidade; prazos e locais de entrega; transição contratual; adequação a exigências legais e infralegais, incluindo normas técnicas e critérios de sustentabilidade ambiental; manutenção e garantia, entre outros.

Por tal entendimento, este item limitou-se às condições do objeto e não do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA** (art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/2021)

Trata-se de serviço único a ser desenvolvido no prazo de execução de até 12 meses de contratação.

Item	Descrição	Unidade	Qntd
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para parecer e análise da realidade mercadológica, jurídica, financeira de ativos especiais sobre carteira de remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA	Serviço	1

Não se aplica economia de escala e não há interdependência do objeto.

**V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021)

Há duas possibilidades de execução dos serviços: execução direta e indireta.

**V.1 – da execução direta**

Na execução direta o ente se obriga a execução por seus meios do objeto, podendo para isso contratar insumos. Restando ainda a sua responsabilidade de execução.

A execução direta só se adéqua à contratação quando a administração dispuser de corpo técnico com expertise para elaborar o próprio material o que não coaduna com a necessidade premente.

**V.2 – da execução indireta**

A segunda solução, execução indireta, consiste em contratar uma empresa especializada com expertise entregar o objeto que se necessita.

Uma busca pelos bancos de dados oficiais e contratações similares em outras administrações, resultou em solução comum para a necessidade: a contratação de empresa para a realização dos estudos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Trata-se de objeto singular e de expertise técnica, carecendo de análise a menor sobre a forma de contratação.

### **V.3 – da solução mais adequada**

Das modelagens encontradas e verificadas, a contratação de pessoa jurídica especializada para parecer e análise da realidade mercadológica, jurídica, financeira de ativos especiais sobre carteira de remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação, **se mostra a maneira mais adequada para a contratação.**

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO** (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/2021)

O art. 23 da Lei 14.133/2021 em conformidade com o Acórdão 718/2018 do TCU, orienta a pesquisa de contratações anteriores como forma mais adequada em uma hierarquia de opções.

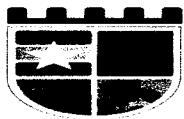
Por isso se apresentam os seguintes contratos e termos congêneres como pesquisa que baseia o custo da contratação:

Ente	Contrato	Valor	Venda da folha	Valor líquido do contrato
Coelho Neto - MA	Contrato 075/2025	R\$ 0,19 a cada R\$ 1,00	Em andamento	Em andamento
Chapadinha - MA	Contrato 01/2021	R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00	R\$ 6.934.000,00	R\$ 1.386.800,00
Caxias – MA	Contrato 01/2023	R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 1.330.000,00
São José de Ribamar – MA	Contrato 258/2019	R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00	R\$ 6.250.020,00	R\$ 1.250.004,00

#### **VI.1. Preço médio estimado**

4.7.1. Com base na pesquisa acima realizada o preço máximo estimado para a contratação é de R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00 obtido pela venda final dos ativos da folha de servidores.

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO** (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)



A contratação engloba a entrega de estudos e a venda efetiva da folha.

Os serviços incluem a entrega de produtos, estudos e pareceres com a devida precificação da folha, bem como a assessoria e acompanhamento do procedimento de venda efetiva da folha para instituição financeira.

Durante toda a execução não será devida remuneração para a contratada, ficando esta sujeita à condição da venda efetiva da folha com a transferência do pagamento para a administração.

#### **VII.1. Da forma de remuneração:**

Observou-se, entretanto, que a maior parte da forma de contratação e pagamento do estudo se deu por êxito. Há duas coisas a se considerar.

Há vantagem e economia para a administração, uma vez que o pagamento do estudo se dá, apenas se este se mostra bem-sucedido e viabiliza a real e efetiva contratação de instituição bancária. Característica que deve ser mantida neste procedimento.

Não se adequa ao modelo de gestão atual o pagamento por êxito variável, sem previsão orçamentária fixa. Onde o ganho atrelado a cada real ou unidade de valor compatível a um real, não coaduna com o planejamento e previsibilidade da despesa.

#### **VII.2. Da adequação técnica da contratação:**

Por se tratar de objeto escalonado em etapas de determinam a remuneração, é necessário que se exija a comprovação da execução bem-sucedida das duas etapas, quais sejam: a elaboração do estudo e todos os seus elementos; e, a venda bem-sucedida da folha de pagamento.

Considerando as regras da Lei 14.133/2021 em seu artigo 67, II a contratada deve comprovar expertise através de atestado ou certidão que já executou serviços de:

- a) elaboração de estudo de viabilidade econômica; e,
- b) venda efetiva dos ativos de folha de servidores para instituição bancária.

Ainda em atendimento as regras da Lei 14.133/2021 em seu artigo 67, I e III a contratada deve comprovar que detém em seu quadro no momento do certame, profissional de nível superior ou equivalente com as seguintes qualificações:

- a) formação superior em Direito com a devida inscrição na OAB que permita emitir pareceres jurídicos;
- b) qualificação CPA20 emitida pela Anbima, ou equivalente ou superior, que permita emitir parecer sobre mercado financeiro e investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Os profissionais elencados devem comprovar seu vínculo com a empresa, bem como declarar disponibilidade e responsabilidade para executar os serviços contratados.

Devem ser aceitos somatórios de documentos para a comprovação.

**VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATACÃO** (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Trata-se de serviço único sendo este indivisível.

**IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021)

Pretende-se a contratação futura e adequada de instituição financeira, a fim de evitar desgaste aos servidores; a não renúncia de receita, pela ausência de venda da folha, e por fim incremento substancial no valor estimado relatado neste ETP em futura venda de folha de servidores.

Os resultados acima pressupõem a devida entrega dos serviços de avaliação, estudos, pareceres e assessoramento técnico e jurídico para viabilizar os procedimentos de venda de folha na forma da Lei.

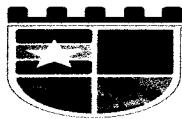
**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL** (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021)

A administração deve providenciar suporte de informações necessárias à elaboração dos estudos e artefatos acessórios.

**XI - CONTRATACÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** (art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/2021)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

**XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## **LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL** (art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/2021)

Todos os materiais utilizados são permanentes não gerando resíduos. O material de consumo é reciclável e descartável dentro das regras de sustentabilidade. Os equipamentos permanentes não geram bens inservíveis ou entulho ou refugo. Não havendo qualquer impacto ambiental notável na execução dos serviços.

## **XIII – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO** (art. 28 e art. 72 da Lei 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021 reduziu as possibilidades de contratação de seus objetos, sendo estas Pregão e Concorrência na forma eletrônica e Contratação direta, por Dispensa ou Inexigibilidade.

A contratação coaduna com previsto no art. 74, III da Lei 14.133/2021, sendo melhor detalhada no anexo deste ETP.

### **XII.1. Fundamentos legais**

Acórdão 1.940/2015 do TCU, quanto a necessidade de estudo de viabilidade técnico-financeiro prévio à contratação de instituição bancária;

Lei nº 8.906 de 1994, artigo 1º, II; artigo 4º e artigo 16, quanto a formulação de parecer jurídico que acompanha o estudo;

Lei nº 14.133 de 2021, quanto os procedimentos licitatórios e contratação do objeto.

## **XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** (art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/2021)

Conforme exposto e analisado acima, a solução pretendida se mostrou adequada à necessidade aos critérios técnicos, econômica e a mais vantajosa quanto o preço de mercado.

Portanto a solução oferecida pelo mercado, qual seja, Contratação de pessoa jurídica especializada para parecer e análise da realidade mercadológica, jurídica, financeira de ativos especiais sobre carteira de remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -MA se mostra **VIÁVEL** e **ADEQUADA** às necessidades levantadas.



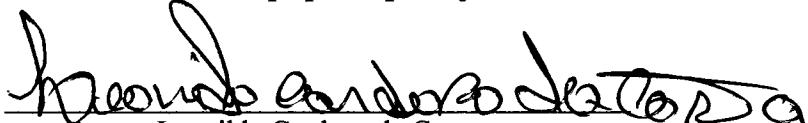
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 15

Rubrica

## RESPONSÁVEIS

### Membros da equipe de planejamento

  
Leonildo Cardoso da Costa  
Secretário Adjunto de Administração

  
Alexandre Furtado da Costa  
Chefe de Gabinete